

Sexta-Feira, 10 de Abril de 2026

## “Não serei amordaçado”, diz Perri sobre matéria “enganosa”

O desembargador Orlando de Almeida Perri, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), esclareceu seu posicionamento em relação a um julgamento sobre a legislação de extração mineral e garimpos. Em resposta a uma matéria veiculada em alguns sites, que questionava seu envolvimento no caso devido à sua sociedade com uma mineradora, o desembargador afirmou que votou pela concessão de liminar para suspender a lei, seguindo o direcionamento unânime da Corte de Mato Grosso.

De acordo com Perri, a medida de tutela preventiva liminar teve como objetivo obter os devidos informes técnicos por meio de uma audiência pública, conforme previsto na legislação e nas exigências para análise da proposta legislativa em questão, tanto em termos formais quanto materiais em relação à constitucionalidade.

O desembargador também destacou que não há restrição à atividade empresarial de magistrados, desde que não exerçam diretamente cargos de gerência ou direção. Essa afirmação visa esclarecer que sua sociedade com uma mineradora não interfere em sua imparcialidade e independência como magistrado.

A matéria veiculada nos sites levantou questionamentos sobre a atuação do desembargador no julgamento, mas Perri reforçou que seu voto foi alinhado com a decisão unânime da Corte de Mato Grosso. Ele ressaltou a importância de seguir os trâmites legais e obter informações técnicas adequadas antes de tomar uma decisão sobre a matéria em questão.

Com essa declaração, o desembargador Orlando de Almeida Perri busca esclarecer sua posição e reafirmar sua conduta ética e imparcial como magistrado, garantindo a transparência e a confiança no sistema judiciário.

**Confira a íntegra da nota:**

### MANIFESTAÇÃO PÚBLICA

#### Resposta às notícias inseridas

**A pretensão de notícia enganosa e desvirtuada não retirará a permanente atuação deste magistrado.**

**A tentativa de silenciar ou impedir a jurisdição jamais alcançará o seu intento.**

**Em respeito à sociedade mato-grossense e à verdade, compete esclarecer os pormenores legais desconsiderados pelas notícias sensacionalistas, em desfavor deste magistrado.**

### QUAIS SÃO AS REGRAS PROCESSUAIS QUE A NOTÍCIA DESCONSIDEROU?

#### 1. Das Regras processuais

**Impedimento e suspeição são diretrizes do processo subjetivo. No processo objetivo de controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo, não há a pretensão de impor o impedimento ou a suspeição, pois a discussão está circunscrita aos requisitos formais e materiais quanto à constitucionalidade de um diploma ou dispositivo normativo.**

**Portanto, a suposta declaração inserida, erroneamente ou maldosamente, pelo contexto noticiado, de que o presente magistrado estaria impedido ou suspeito, não se ateu às regras do devido processo, então assegurado pela Constituição e pelas garantias processuais e procedimentais da nossa legislação.**

**Cumprе ressaltar que esta delimitação normativa foi aprovada pelos Deputados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.**

**Ainda é importante frisar que a questão citada foi posta em julgamento no ano passado e alcançou análise de pedido do Ministério Público (MPMT) para fins de suspensão dos efeitos da Lei Complementar Estadual 717/2022.**

**Contrariamente ao conteúdo exposto e noticiado pelas mídias, o presente magistrado votou pela concessão de liminar para fins da suspensão da lei. Esse foi o direcionamento unânime da Corte de Mato Grosso.**

**A medida de tutela preventiva liminar, teve o objetivo de colher os devidos informes técnicos, com a realização de audiência pública, conforme previsão legal e exigências substantivas à análise da proposta legislativa (critério formal e material quanto à constitucionalidade).**

## **2. Das Regras materiais**

### **2.a) Atividade empresarial pode ser desenvolvida por magistrado**

**Conforme bem esclarece o Código de ética da Magistratura (art. 28) e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 36), não há restrição à atividade empresarial do magistrado, desde que o mesmo não desempenhe diretamente atividade de gerência ou cargo de direção.**

**Aliás, isso ficou devidamente assentado pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo plenário do CNJ e de forma unânime, conforme voto condutor sob a relatoria do Ministro Lelio Bentes, à época, Conselheiro do Órgão.**

**A referida consulta promovida foi julgada em 23 de maio de 2016, seguindo-se a própria Orientação nº 2/2007 da Corregedoria Nacional de Justiça, além de todos os precedentes consolidados do CNJ, assim inseridos no voto do Ministro-Relator.**

**Ademais, para ficar bem claro, no referido julgamento, entendeu-se que “não é vedado aos magistrados participar de sociedades comerciais”, na condição de acionistas ou quotistas, “desde que não exerçam poder de gerência ou cargos de direção”.**

### **2.b) Declaração de rendas e bens**

**Acresce frisar que a participação empresarial, na qualidade de cotista, está devidamente inserida na Declaração de Imposto de Renda. Nada está à sombra. Tudo está às claras.**

**QUAL SERIA A PRETENSÃO DA NOTÍCIA?**

**QUEM SÃO OS SEUS VERDADEIROS AUTORES?**

**Caso haja alguém incomodado ou com pretensão de vingança, em virtude do exercício da Jurisdição promovida pelo presente magistrado, ao longo de uma história de quase 40 anos à serviço da Justiça, vale acrescentar que o intento não será alcançado.**

**Continuarei a seguir com os deveres constitucionais da inafastabilidade (art. 5º, inciso XXXV, CF), independentemente das questões postas ou de escusos interesses.**

**Não serei amordaçado. Cumprirei o meu dever enquanto vida tiver. A minha índole e dignidade permanecem intactas.**

**Resta-nos saber quanto às motivações pretendidas pela notícia maliciosa.**

**Estou de cabeça erguida. Tenho um dever a cumprir como magistrado. Não serei controlado por interesses que estão muito distantes do conceito de justiça.**

**Sigo com ela, sem esmorecer.**

**Justiça e dignidade são os verdadeiros valores que deixarei à minha filha.**

**É o que me compete esclarecer.**

**Cuiabá, 24 de setembro de 2023.**

**ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

**Cidadão, magistrado, pai**